



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 02, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: Cientifica e orienta magistrados, magistradas, servidores e servidoras que atuam em unidades judiciárias com competência cível e, especialmente, nos juizados especiais cíveis e das relações de consumo, sobre a instituição e o funcionamento do Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas – NUMOPEDE.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador Ricardo Paes Barreto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme inciso VIII, do art. 9º do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02 de 31.01.2006), e

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é o órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais de 1º grau, com jurisdição em todo o Estado de Pernambuco, conforme o artigo 35 da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que alguns fenômenos processuais como as demandas repetitivas, a litigiosidade em massa e grandes litigantes impactam diretamente na organização e qualidade dos serviços prestados pelas unidades judiciais e que esta Corregedoria Geral da Justiça tem recebido denúncias de magistrados, magistradas, servidores e servidoras, advogados e advogadas, bem como das partes, quanto a práticas fraudulentas reiteradas de litigantes em processos judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar demandas que, pelas suas características, impactam de forma substancial na organização dos serviços judiciais e configurem o ocasional uso predatório da jurisdição, buscando-se estratégias para confrontar a problemática e, via de consequência, otimizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que constitui papel da Corregedoria Geral de Justiça, orientar magistrados, magistradas, servidores e servidoras quanto ao enfrentamento de desafios postos pela atual realidade de demandas predatórias e de massa, objetivando assegurar o permanente aprimoramento e efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que pelo Provimento nº 07/2021-CGJ, foi disciplinado o funcionamento do Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas - NUMOPEDE, com as atribuições que especifica;

CONSIDERANDO que, dentre as competências do Núcleo, consta a de identificar demandas fraudulentas ou predatórias e outros eventos atentatórios à dignidade da Justiça, por ação instaurada de ofício ou por meio do recebimento de notícias de condutas fraudulentas reiteradas,

*m*





RESOLVE:

Art. 1º CIENTIFICAR magistrados, magistradas, servidores e servidoras que atuam em Unidades Judiciárias com competência cível e, especialmente, nos Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo, sobre a instituição e o funcionamento do Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas - NUMOPEDE, direta e funcionalmente vinculado ao Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, pelo Provimento nº 07/2021-CGJ (DJe de 07/06/2021).

§ 1º Constituem atribuições do NUMOPEDE (art. 1º, do Provimento nº 07/2021):

I – Identificar demandas fraudulentas ou predatórias e outros eventos atentatórios à dignidade da Justiça, por ação instaurada de ofício ou por meio do recebimento de notícias de condutas fraudulentas reiteradas;

II - Centralizar as informações sobre distribuições de ações, perfis de demandas e práticas fraudulentas reiteradas;

III – Realizar a extração, a colheita e o tratamento de dados estatísticos disponibilizados pelos sistemas dos diversos setores da estrutura do Poder Judiciário e os fornecidos por órgãos externos para subsidiar atos decisórios;

IV- Elaborar estudos, publicar subsídios técnicos e disponibilizar informações que apoiem magistrados, magistradas, servidores e servidoras na identificação de demandas relacionadas às situações previstas nos incisos anteriores e no encaminhamento das soluções adotadas;

V - Propor ao Corregedor-Geral da Justiça a realização de diligências e comunicação de fatos que exijam investigação às autoridades competentes;

VI - Sugerir ao Corregedor-Geral da Justiça o estabelecimento de cooperação técnica, científica e operacional:

a) com outros Órgãos do Poder Judiciário;

b) com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil e outros órgãos e Instituições públicas e privadas;

VII - Traçar estratégias de atuação destinadas à redução do ajuizamento de demandas fraudulentas e eventos atentatórios à dignidade da justiça;

VIII - Identificar e divulgar boas práticas adotadas por outras Corregedorias Gerais da Justiça e por magistrados e Unidades Judiciárias deste Poder, relacionadas à matéria tratada neste Provimento;

IX - Orientar as Unidades Judiciárias a instruírem os processos encaminhados ao NUMOPEDE ou à Corregedoria Geral da Justiça, com documentos cabíveis constantes nos autos originais;

X - Definir o fluxo para a tramitação dos procedimentos adotados pelo NUMOPEDE, incluindo, dentre outros, os de comunicação dos diversos atos;

XI - Realizar atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo Corregedor-Geral da Justiça;

§ 2º O NUMOPEDE é composto pelos seguintes integrantes (art. 2º, do Provimento nº 07/2021):

I – Dois Juízes Assessores Especiais da Corregedoria Geral da Justiça;





- II - Juízes Corregedores Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça;
- III – Dois Juízes Assessores Especiais da Presidência do Tribunal de Justiça;
- IV - Quatro Juízes de Direito, sendo um de cada Entrância e um do Sistema dos Juizados Especiais;
- V – Um integrante do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Estado de Pernambuco – CIJUSPE, indicado por seu Presidente;
- VI – Um servidor indicado pela Secretaria Geral da Corregedoria Geral da Justiça;
- VII – Um servidor indicado pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégia (COPLAN);
- VIII – Um servidor indicado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC);
- IX – Um servidor indicado pela Assessoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria Geral da Justiça (ATI-CGJ/PE);
- X - Um servidor indicado pela Auditoria de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça;

§ 3º O NUMOPEDE será presidido por um dos Juízes Assessores Especiais da Corregedoria Geral da Justiça.

§ 4º Constituem-se metas do NUMOPEDE:

- I - Implementar ações de enfrentamento a demandas predatórias ou fraudulentas, a fim de assegurar o bom funcionamento do Poder Judiciário;
- II - Garantir a efetividade e a celeridade na prestação jurisdicional;
- III - Promover o saneamento de dados das Unidades Judiciárias.

Art. 2º ORIENTAR magistrados, magistradas, servidores e servidoras do Poder Judiciário Estadual quanto a:

- I – Identificar e comunicar ao NUMOPEDE situações que configurem eventual uso predatório da jurisdição, atentatórios à dignidade da Justiça, a fim de viabilizar a expedição de orientações para coibir referidas práticas, sem prejuízo de outras medidas definidas pelo Juízo;
- II – Possíveis indícios de irregularidades nas ações propostas, passíveis de ser identificadas pelo Juízo, na hipótese de haver grande número de ações:

- a) quando impetradas por um único advogado ou grupo de advogados em nome de diversas pessoas físicas distintas, em um curto período de tempo;
- b) quando versarem sobre a mesma questão de direito;
- c) quando propostas por autores idosos, aposentados, pensionistas, analfabetos, etc;
- d) quando propostas contra grandes instituições/corporações e entidades públicas (financeiras, seguradoras, INSS, etc.);
- e) quando propostas por pluralidade de autores em face de grandes instituições/corporações e entidades públicas;
- f) quando pleitearem indistintamente o benefício da justiça gratuita para os autores ou a concessão de tutela de urgência *inaudita altera pars*;
- g) quando ajuizadas sem que haja efetiva outorga de poderes (procurações fraudulentas);
- h) quando contemplarem pedidos de cautelares de exibição de documentos, consignatórias, condenatórias em obrigação de dar ou declaratórias de inexigibilidade de débito;





- i) quando as petições iniciais estiverem desacompanhadas de documentos indispensáveis à propositura da demanda (art. 319 do CPC/2015);
- j) quando as iniciais das ações estiverem acompanhadas de documentos fraudulentos quanto à qualificação das partes (ex: comprovantes de residência) e aos fatos pertinentes à demanda.
- k) quando ocorrer fragmentação dos pedidos deduzidos por uma mesma parte em diversas ações, cada uma delas versando sobre um apontamento específico com o intuito de burlar o teto do valor da causa para fixação da competência dos juizados especiais cíveis;
- l) quando tentarem burlar regras de competência, fraudando comprovantes de endereços;
- m) quando ocorrer fracionamento de diversas ações de exibição de documentos, com o único intuito de majorar eventuais honorários advocatícios percebidos ao final da ação.

III – A ocorrência de demandas predatórias ou fraudulentas pode ser reportada:

- a) pelo Ministério Público;
- b) pela Defensoria Pública;
- c) por Advogados(as);
- d) pelas Partes;
- e) por Magistrados(as);
- f) por Servidores(as);
- g) por Órgãos e Instituições Públicas e Privadas;
- h) por outros interessados externos.

IV - As comunicações ao NUMOPEDE serão efetuadas pelas Unidades internas do Poder Judiciário por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), na caixa “NUMOPEDE” e, pelos órgãos, instituições públicas e privadas, bem como outros interessados externos, por intermédio do endereço eletrônico [cgj.numopede@tjpe.jus.br](mailto:cgj.numopede@tjpe.jus.br);

V – As Unidades Judiciárias devem instruir os processos encaminhados ao NUMOPEDE ou à Corregedoria Geral da Justiça, com documentos cabíveis constantes nos autos originais;

VI – Cada demanda recepcionada será distribuída por sorteio para apreciação de um dos quatro Juízes de Direito que integram o NUMOPEDE, sendo um de cada Entrância e um do Sistema dos Juizados Especiais (art. 2º, IV, do Provimento nº 07/2021);

VII – O NUMOPEDE atuará de forma colaborativa com o Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Estado de Pernambuco – CIJUSPE, instituído pela Resolução nº 440, de 16 de novembro de 2020.

VIII – As comunicações aos Representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, das ações nas quais evidenciou-se a adoção práticas predatórias ou fraudulentas impetradas por um único advogado ou por grupo de advogados, serão efetuadas pelo próprio Juízo que as identificou, dando ciência ao NUMOPEDE;

IX – As comunicações tratadas no inciso VIII, deste artigo, devem considerar, dentre outras, as seguintes previsões:

a) que a Constituição Federal, no Título IV - Da Organização dos preconiza, no art. 133, a essencialidade do advogado à administração da Justiça: “Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”;

b) que em consonância com a citada disposição constitucional, a Lei nº 8.906, de 04/07/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ao tratar da Ética do Advogado, preceitua que: “Art. 31. O advogado deve proceder de forma





que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia. (...) Art. 32. O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa. (...) Art. 33. O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina. (...);

c) solicitar ao Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil que, na hipótese de ainda não haverem sido cientificados dos fatos comunicados, pela Promotoria de Justiça local (MPPE) ou pela Subseção competente (OAB), que tomem conhecimento deles e adotem as medidas consideradas devidas, dando ciência delas à Corregedoria Geral da Justiça e/ou ao NUMOPEDE.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de abril de 2022.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

(Republicada por haver incorreção no DJe de 13/04/2022).

